



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Segunda-feira • 18 de janeiro de 2021 • Ano V • Edição Nº 605

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020) .....	2
RESULTADO DE JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020)**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

### **PARECER TÉCNICO**

Ref.: Parecer acerca da análise técnica da documentação apresentada pelas Licitantes na Tomada de Preço nº 011/2020 – Análise de nova Proposta de Preço.

**Processo Licitatório:** Tomada de Preço nº 011/2020

**Tipo:** Menor Preço Global

**Objeto:** Contratação de empresa para a execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), conforme Convênio nº 864753/2018.

**Valor Orçado pela Administração:** R\$ 1.183.693,98 / **BDI Adotado:** 24,17% (Serviços) / 11,81% (Materiais) – Não Desonerado

Este parecer foi elaborado após solicitação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto a classificação das novas propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes no âmbito da Tomada de Preço nº 011/2020, verificando o seu atendimento às exigências editalícias bem como os critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório garantindo a exequibilidade das mesmas.

Para possibilitar tal análise a Comissão Permanente de Licitação encaminhou o Instrumento Convocatório (Edital) juntamente com os anexos (incluindo o projeto básico) e a ata da sessão correspondente à fase atual. Foi encaminhado também o material apresentado pela(s) empresa(s) VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA, VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, LUIS FERNANDO MATOS DOS SANTOS EIRELI e FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

#### **1. Análise da proposta da empresa VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA;**

Valor Proposto: R\$ 1.073.572,69 / **BDI Proposto:** 21,96% (Serviços) e 10,99% (Materiais) – Não Desonerado / **Encargos Sociais:** H (não informado) M (113,02%)  
Simples Nacional: Optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha licitada; Custos unitários e valor global abaixo do orçado pela Administração.

Cronograma Físico Financeiro – O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Na análise das composições dos serviços mais relevantes financeiramente (itens 3.1.2.2, 3.1.2.1, 4.1.1, 1.2.1.1, 4.1.3, 1.2.1.2 e 3.1.1.1 da planilha de referência) foram observados coeficientes compatíveis com o projeto básico, porém não foram apresentados os custos de mão de obra isolados (decompostos dos encargos sociais) impedindo uma análise pormenorizada da proposta, principalmente no que diz respeito a verificação da correta aplicação dos encargos sociais para a mão de obra horista ou mensalista.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Detalhamento dos Encargos Sociais – Não foi apresentado o detalhamento de encargos sociais considerando a mão de obra horista. Conforme explicitado no cabeçalho das planilhas CURVA ABC DE SERVIÇOS, CURVA ABC DE INSUMOS e COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO, o percentual 113,02% refere-se aos encargos sociais de mão de obra mensalista, único analisado;  
O percentual adotado para o RAT está incompatível com o objeto licitado;  
Existem parcelas que compõe os encargos sociais que não estão sendo consideradas como é o exemplo de Licença Paternidade, Faltas Justificadas, Dias de Chuva, entre outros.  
Esses vícios impactam diretamente no percentual de encargos sociais, por conseguinte no valor final ofertado pelo licitante.

Detalhamento do BDI – Não foi apresentado documento comprobatório dos percentuais de impostos adotados nos detalhamentos do BDI;  
Com relação ao detalhamento do BDI de SERVIÇOS, as parcelas apresentadas relativas aos impostos (PIS, COFINS e ISS) estão incompatíveis com a faixa de percentuais compreendidos na faixa 3 do Simples Nacional, conforme informado o enquadramento pela licitante; O percentual relativo a parcela de GARANTIA + SEGURO excede a margem orientada para obra desta finalidade pelo TCU no Acórdão 2622/2013;  
Com relação ao detalhamento do BDI de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, o percentual final de 10,99% é inferior a margem orientada para obra desta finalidade pelo TCU no Acórdão 2622/2013.  
Esses vícios impactam diretamente no percentual do BDI, por conseguinte no valor final ofertado pelo licitante.

Curva ABC de Serviços – Em conformidade com o solicitado.

Curva ABC de Insumos – Como não foi explicitado o percentual relativo à mão de obra horista, não foi possível verificar a exequibilidade dos custos de mão de obra apresentados comparado ao piso que é estabelecido pelo SINTRACOM-BA.

Planilha Orçamentária Comparativa – Em conformidade com o solicitado.

Declaração de Elaboração Independente – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva, **constato que há vícios não sanáveis** na proposta da referida licitante conforme pode ser verificado no(s) item(ns) 9.6.4, 9.7, 9.14, 9.20, 11.13.1, 11.13.2 e 11.13.8.1 do Instrumento Convocatório.

## 2. Análise da proposta da empresa VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.136.905,00 / BDI Proposto: 24,17% (Serviços) e 11,81% (Materiais) – Não Desonerado / Encargos Sociais: H (89,09%) M (70,24%)  
Simples Nacional: Optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha licitada; Custos unitários e valor global abaixo do orçado pela Administração.

Cronograma Físico Financeiro – O cronograma apresentado não inclui os valores contidos na planilha de MATERIAIS, de forma que as parcelas apresentadas não refletem a totalidade da proposta da licitante impedindo a verificação dos desembolsos mensais em comparação aos previstos no projeto básico.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Composição de Custos Unitários - Na análise das composições dos serviços mais relevantes financeiramente (itens 3.1.2.2, 3.1.2.1, 4.1.1, 1.2.1.1, 4.1.3, 1.2.1.2 e 3.1.1.1 da planilha de referência) foi constatado que a composição do item 1.2.1.2 da planilha de referência foi calculada considerando percentual de encargos sociais distinto ao que fora apresentado no detalhamento, pois o mesmo possui a unidade MENSALISTA como base para cálculo e fora utilizado o encargo social para HORISTA.

Detalhamento dos Encargos Sociais – As parcelas não estão compatíveis com o regime tributário da empresa (Simples Nacional). Esse vício impacta diretamente no percentual de encargos sociais, por conseguinte no valor final ofertado pelo licitante.

Detalhamento do BDI – As parcelas relativas aos impostos (PIS, COFINS e ISS) estão incompatíveis com os percentuais apurados na última competência, conforme apresentado pela licitante em seu extrato de declaração. Esse vício impacta diretamente no percentual do BDI, por conseguinte no valor final ofertado pelo licitante. No detalhamento do BDI DE MATERIAIS o percentual relativo ao SEGURO E GARANTIA é inferior a margem orientada para obra desta finalidade pelo TCU no Acórdão 2622/2013.

Curva ABC de Serviços – Em conformidade com o solicitado.

Curva ABC de Insumos – A planilha está incompleta pois apresenta apenas os insumos da planilha de MATERIAIS.

Planilha Orçamentária Comparativa – Não foi apresentada a planilha comparativa de preços para a planilha de MATERIAIS.

Declaração de Elaboração Independente – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva, **constato que há vícios não sanáveis** na proposta da referida licitante conforme pode ser verificado no(s) item(ns) 9.6.3, 9.6.4, 9.6.5, 9.6.6, 9.14, 9.15, 9.20, 11.13.1 e 11.13.8.1 do Instrumento Convocatório.

**3. Análise da proposta da empresa LUIS FERNANDO MATOS DOS SANTOS EIRELI;**

Valor Proposto: R\$ 1.136.370,28 / BDI Proposto: 21,00% (Serviços) e 12,12% (Materiais) – Não Desonerado / Encargos Sociais: H (107,24%) M (64,44%)  
Simples Nacional: Optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha licitada; Custos unitários e valor global abaixo do orçado pela Administração.

Cronograma Físico Financeiro – O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Na análise das composições dos serviços mais relevantes financeiramente (itens 3.1.2.2, 3.1.2.1, 4.1.1, 1.2.1.1, 4.1.3, 1.2.1.2 e 3.1.1.1 da planilha de referência) foi constatado que a composição do item 1.2.1.2 da planilha de referência foi calculada considerando percentual de encargos sociais distinto ao que fora



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

apresentado no detalhamento, pois o mesmo possui a unidade MENSALISTA como base para cálculo e fora utilizado o encargo social para HORISTA.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Cálculos efetuados de forma incorreta (itens D1 e D2). Esse vício impacta diretamente no percentual de encargos sociais, por conseguinte no valor final ofertado pelo licitante.

Detalhamento do BDI – As parcelas relativas aos impostos (PIS, COFINS e ISS) estão incompatíveis com os percentuais apurados na última competência aplicado ao ANEXO IV (a qual será tributado o objeto desta licitação), conforme apresentado pela licitante em seu extrato de declaração. Esse vício impacta diretamente no percentual do BDI, por conseguinte no valor final ofertado pelo licitante.

Curva ABC de Serviços – Em conformidade com o solicitado.

Curva ABC de Insumos – O custo horário do PEDREIRO e demais operários qualificados e SERVENTE estão abaixo do que é estabelecido pelo SINTRACOM-BA.

Planilha Orçamentária Comparativa – Em conformidade com o solicitado.

Declaração de Elaboração Independente – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva, **constato que há vícios não sanáveis** na proposta da referida licitante conforme pode ser verificado no(s) item(ns) 9.14, 9.20, 11.13.1 e 11.13.8.1 e 11.13.8.2 do Instrumento Convocatório.

#### 4. Análise da proposta da empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.009.536,63 / BDI Proposto: 24,17% (Serviços) e 11,81% (Materiais) – Não Desonerado / Encargos Sociais: H (114,00%) M (70,98%)  
Simples Nacional: Não optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – O valor apresentado na carta proposta diverge do constante nas planilhas orçamentárias.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha licitada; Custos unitários e valor global abaixo do orçado pela Administração.

Cronograma Físico Financeiro – O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Na análise das composições dos serviços mais relevantes financeiramente (itens 3.1.2.2, 3.1.2.1, 4.1.1, 1.2.1.1, 4.1.3, 1.2.1.2 e 3.1.1.1 da planilha de referência) foi constatado atendimento ao solicitado e compatibilidade com os serviços requeridos no projeto básico.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Em conformidade com o solicitado; Cálculos em conformidade; Percentuais compatíveis com o regime tributário da empresa.

Detalhamento do BDI – Em conformidade com o solicitado; Cálculos em conformidade; Percentuais compatíveis com o regime tributário da empresa.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Curva ABC de Serviços – Em conformidade com o solicitado.

Curva ABC de Insumos – O custo horário do PEDREIRO e demais operários qualificados e SERVENTE estão abaixo do que é estabelecido pelo SINTRACOM-BA.

Planilha Orçamentária Comparativa – Foi apresentada apenas uma planilha resumo, em desconformidade com o que fora solicitado.

Declaração de Elaboração Independente – Documento não apresentado.

Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva, **constato que há vícios não sanáveis** na proposta da referida licitante conforme pode ser verificado no(s) item(ns) 9.6.6 , 9.20 , 11.13.1 e 11.13.8.2 do Instrumento Convocatório.

**5. Questionamentos apresentados durante a sessão:**

5.1. “[...]o representante da empresa VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA – ME [...] questiona que a empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA deixou de apresentar o item 9.6.6 do Edital que diz que planilha orçamentária comparativa entre os preços constantes da planilha elaborada pela administração, anexo ao edital, e os preços unitários propostos pela Licitante, [...]”

Questionamento procedente.

5.2. “[...]a representante da empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA [...] questiona que a empresa VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA – ME não apresenta encargos sociais distintos no detalhamento, pois o mesmo possui a unidade mensalista como base para cálculo, e foram utilizados encargos sociais para horista, [...]”

Questionamento procedente.

5.3. “[...]a representante da empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA [...] questiona que a empresa VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA – ME [...] apresenta composição do item 4.1.1 0,5m<sup>2</sup> de alvenaria, quando mínimo é de 1m<sup>2</sup>, [...]”

Questionamento improcedente, pois a composição apresentada está de acordo com a utilizada no projeto básico.

5.4. “[...]a representante da empresa LUIS FERNANDO MATOS DOS SANTOS EIRELI [...] questiona que a empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, não apresenta o memorial de cálculos dos quantitativos dos serviços e insumos, e a composição dos valores unitários na última extensão.”

Questionamentos improcedentes, pois não há exigência no Edital para a apresentação de memorial de cálculo e as composições foram apresentados no último nível de detalhamento, em conformidade com o solicitado.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

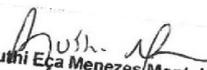
**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica das propostas de preços das licitantes VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA , VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA , LUIS FERNANDO MATOS DOS SANTOS EIRELI e FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA verificando o seu atendimento às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade/exequibilidade previstos no Instrumento Convocatório da Tomada de Preço nº 011/2020, concluo que:

A proposta de preço da(s) empresa(s) VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA , VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA , LUIS FERNANDO MATOS DOS SANTOS EIRELI e FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA **não atende(m) ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, conforme detalhado na(s) análise(s) individual(is).

Este é o parecer.

Governador Mangabeira-BA, 18/01/2021.

  
Lúthi Eça Menezes Monteiro  
Eng.º Civil - CREA/BA nº 63864

Assessor Técnico  
Engenheiro Civil - CREA/BA nº 63864

**RESULTADO DE JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
*Prefeitura Municipal*

**Governo da Mudança**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DOS  
AUTOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), conforme Convênio nº 864753/2018.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados o resultado do Julgamento das Propostas de Preços dos Licitantes Habilitados na Tomada de Preço Nº 011/2020, conforme a seguir: Após o exame das Propostas e todos questionamentos consignados na Ata, bem como do resultado da análise do Setor de Engenharia do Município (Parte Integrante desta Decisão), julgo desclassificadas as Propostas das Licitantes a saber: **VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA – ME com o CNPJ nº 13.788.080/0001-33**, situada no Povoado Onze Mil Virgens nº 08, Zona Rural, CEP. 44.320-000, Conceição da Feira – Bahia, **LUIS FERNANDO MATOS DOS SANTOS EIRELI com o CNPJ nº 35.206.364/0001-67**, situada na Rua Dr José Peroba nº 297, Edifício Empresarial Atlanta SL nº 801, Bairro Stiep, CEP. 41.770-235, Salvador – Bahia, **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA com o CNPJ nº 11.557.132/0001-35**, situada na Rodovia BA 502 nº 1245, CEP. 44.330-000, São Gonçalo dos Campos – Bahia e a empresa: **VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA com o CNPJ nº 03.119.194/0001-37**, situada na Monsenhor Antonio Oliveira nº 01, Bairro Centro, Edifício, Sala 107/108, CEP. 44.570-000, Santo Antonio de Jesus – Bahia. O Presidente da COPEL, informa aos interessados, conforme Parecer emitido pelo Setor Técnico de Engenharia da Prefeitura. Desta forma, abrindo prazo recursal, conforme determina a Lei. Ciência aos interessados, afim de contagem recursal.

Governador Mangabeira – Bahia, 18 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Luís Armando Oliveira C. Junior  
Presidente da COPEL.